



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A
CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA
RENÚNCIA DE RECEITA.**

(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

De autoria do **Poder Executivo**, propõe-se o parcelamento de Dívida Tributária e Não Tributária dos contribuinte do Município de Novo Xingu. Na proposta de parcelamento, o município fica autorizado a conceder a remissão dos juros e a anistia das multas referente aos créditos com base em algumas condições, sendo elas:

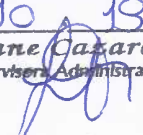
- 1º - 100% (cem por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em uma única parcela;
- 2º - 75% (setenta e cinco por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 12 (doze) parcelas;
- 3º - 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Considerando a inadimplência acentuada e o elevado custo da cobrança judicial de pequenos valores, é correto afirmar que o parcelamento, mesmo remindo parte ou totalidade da multa e juros é vantajoso para o erário público, tendo em vista do recebimento de créditos com baixa expectativa de recuperação.

É o relatório e o parecer.

Novo Xingu, 26 de dezembro de 2019.


IVAN ZANDONÁ
Contador CRC/RS 60.409

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS
Protocolado em 26 / 12 / 2019
às 10 / 13 h

Lisiane Casarotto
Supervisora Administrativa